

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antonio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **CESARIO MACEDO MELO NETO**, assistida por sua advogada, Dr^a Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes e **3C SERVICES S/A**, CNPJ n. 04.214.233/0002-29, com sede Av. Eusébio de Queiroz, 3494, Centro, Eusébio – Ce, doravante denominada de **3C SERVICES**, neste ato representado(a) por sua Procuradora, Sra. **JULIANA GRAÇA GONDIM**, assistida por seu advogado, Sr. **JOEL RODRIGUES FARIAS** celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados da 3C SERVICES S/A, a serem praticados a partir de 01 de novembro de 2018, mediante carga horária de 08 (oito) horas diárias e de até 220 (duzentos e vinte) horas mensais, atenderá aos seguintes valores por cargo:

1.1 – Administrativos	R\$ 1.232,76
1.2 – Eletricistas	R\$ 1.450,12
1.3 – Eletrotécnicos	R\$ 2.294,45
1.4 – Técnico de Segurança	R\$ 1.979,64
1.5 – Engenheiros	R\$ 8.109,00

Parágrafo Primeiro: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, cuja data base é 1º de fevereiro, estabeleça piso salarial superior ao previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a 3C SERVICES S/A se compromete a observar piso salarial ali pactuado, desde que comunicada pelo SINDELETRO através de ofício acompanhado do instrumento coletivo registrado na SRTE.

Parágrafo Segundo: Salários Superiores ao Piso: Os empregados que percebem salários superiores aos pisos atualmente praticados terão a título de correção salarial, a inflação apurada pelo INPC-IBGE



(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018 e incidente sobre os salários percebidos em 31 de Outubro de 2018.

Parágrafo Terceiro – Gratificação de Função:

A partir da vigência do presente acordo a 3C SERVICES S/A pagará a todos os seus empregados que exerça, além do cargo, função de Motorista e/ou Motoqueiro, uma Gratificação de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto – Pisos dos Engenheiros

A 3C SERVICES S/A se compromete a efetuar as correções salariais legalmente fixadas para os empregados que exerçam o cargo de engenheiro.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A 3C SERVICES S/A mantém a atual sistemática de pagamento quinzenal de salários, sendo que 40% (quarenta por cento) do salário bruto de cada empregado deverá ser efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior.

O valor remanescente do salário mensal, deduzido os descontos legais devidos, deverá ser pago no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – RETROATIVOS

A 3C SERVICES S/A se compromete a efetuar o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos do presente acordo, na folha de pagamento do mês de dezembro/2018, sendo tudo discriminado nos contra cheques dos trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A 3C SERVICES S/A efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro) Salário a seus empregados até fevereiro de cada ano, caso o empregado não tenha optado pelo recebimento juntamente com o pagamento das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A 3C SERVICES S/A mantém pelo trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados nacionais, o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Único: A compensação de horas extras dar-se-á, até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado, desde que garantido aos trabalhadores, pelo menos, dois domingos por mês para repouso.



Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A 3C SERVICES S/A pagará ao empregado cujo trabalho estiver na área considerada de risco, o adicional de 30% (trinta por cento), nos termos do Enunciado 191 do TST.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA – DESPESAS COM VIAGENS

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará a indenização a seus empregados quando em viagens a locais que distem mais de 50 (cinquenta) quilômetros do setor de base, da seguinte forma:

- Almoço R\$ 28,60 (Vinte e oito reais e sessenta centavos) – saída antes de 11:00h e retorno até 20:00h;
- Jantar R\$ 28,60 (Vinte e oito reais e sessenta centavos) – saída antes de 17:00h e retorno após 20:00h;
- Pernoite R\$ 62,40 (Sessenta e dois reais e quarenta centavos) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Único: A empresa poderá optar em fornecer o pernoite em hotel ou pousada, inclusive com café da manhã, garantindo padrão de qualidade adequada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A 3C SERVICES S/A mantém e reajustará o valor unitário do cartão alimentação/refeição para R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a 22 (vinte e dois) em cada mês, inclusive nas férias. Cada beneficiário, a partir do presente acordo, participará com o valor de R\$ 0,01 (um centavo real) por Cartão.

Parágrafo Primeiro: A 3C SERVICES S/A fornecerá cartão alimentação/refeição por ocasião de auxílio-acidente, mas não fornecerá nos casos de auxílio doença concedido pelo INSS.

Parágrafo Segundo: Será fornecido o cartão Alimentação/Refeição nos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, somente após 4 (quatro) horas de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A 3C SERVICES S/A manterá o Plano de Assistência Médica e Odontológica atualmente praticado, providenciando junto à empresa responsável cobertura para atendimento dos empregados em casos de acidente de trabalho, arcando com 70% (setenta por cento) do referido plano dos empregados e seus dependentes legais, mediante comprovação da condição de dependente e nos termos estabelecidos pelo plano de saúde.



Parágrafo primeiro – Em caso de mudança da(s) empresa(s) que presta(m) os serviços de assistência médica e/ou odontológica, fica assegurada a participação do SINDELETRO.

Parágrafo Segundo – A 3C SERVICES S/A zelando pela saúde de seus trabalhadores fornecerá protetor solar para os empregados que exercem suas atividades no campo.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A 3C SERVICES S/A mantém e arcará com o percentual de 80% (Oitenta por cento) do prêmio do seguro de vida em grupo dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade, cujo valor será submetido à apreciação do SINDELETRO para a efetiva contratação do seguro, devendo a empresa fornecer cópia da apólice aos trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES

A 3C SERVICES S/A mantém a realização das rescisões de contrato de trabalho de seus empregados na sede do SINDELETRO, salvo as rescisões dos empregados dispensados por término de contrato de experiência ou por solicitação por escrito dos empregados, caso em que a empresa comunicará ao sindicato e enviará a solicitação do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS-PCCS

A 3C SERVICES S/A se compromete a propor um Plano de Cargos, Carreiras e Salários – **PCCS**, durante a vigência do acordo, promovendo as descrições das atribuições, responsabilidades, requisitos básicos específicos dos cargos, bem como o estabelecimento de piso e tetos salariais e outras especificidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

A 3C SERVICES S/A mantém aos empregados que percebem gratificação de função, durante o período destinado a realização de curso ou treinamento patrocinados pela empresa, o pagamento da referida gratificação de função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a 3C SERVICES S/A garante uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo único: A partir da assinatura do presente acordo a jornada de trabalho será de segunda a quinta de 7:30h às 17:30h, com uma hora de intervalo para refeição/descanso, sexta-feira 07:30h às 16:30h com uma hora de intervalo para refeição/descanso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A 3C SERVICES S/A pagará a Gratificação de Férias prevista no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, no percentual de 1/3 (um terço).

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A 3C SERVICES S/A concederá, na vigência do presente Contrato, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho e do trajeto, para realização de tratamento médico e fisioterápico pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data da alta médica hospitalar, buscando uma adequação das disponibilidades e dos horários da 3C SERVICES S/A, salvo se tal transporte tem como motivação socorro do empregado acidentado o que implicará obrigatoriedade para a 3C SERVICES S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A 3C SERVICES S/A mantém o envio da comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, inclusive cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO



A 3C SERVICES S/A a partir da assinatura do presente acordo liberará por 08(oito) horas/mês um Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, desde que a liberação seja comunicada à empresa com antecedência de 10(dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A 3C SERVICES S/A mantém o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, e repassará ao Sindicato, num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 1,0% (um por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO concomitante o pagamento dos trabalhadores no mês subsequente à assinatura desta convenção.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A 3C SERVICES S/A mantém a cada 02 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo, reuniões com o Sindeletro para acompanhamento do Acordo, mediante convocação prévia pelo sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e os Responsáveis equivalentes aos Gerentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - MULTA CONVENCIONAL



Fica estabelecida a multa de 01 Salário Base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2018.



Cesário Macedo Melo Neto
Presidente
CPF N° 134.372.403-15
Sindicato dos Eletricitários do Ceará



Juliana Graça Gondim
Procurador(a)
CPF N° 003.620.033-60
3C SERVICE S/A.



Joel Rodrigues Farias
Procurador(a)
OAB/CE N° 19.917
3C SERVICE S/A.